SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 32/2026/DIRPE

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Apresento proposta de Resolução SUSEP que altera a Circular Susep nº 605, de 28 de maio de 2020, a fim de regulamentar o registro, a guarda e o acesso pela Susep à documentação da auditoria independente.

CONTEXTO

2. A proposta de alteração consta no item 39 do Plano de Regulação, Resolução Susep nº 72, de 17 de dezembro de 2025, transcrito abaixo:

Item	Título do tema	Descrição do tema	Entrega prevista	Unidade responsável	Prioridade
39	Regulamentar o registro, a guarda e o acesso pela Susep à documentação da auditoria independente	Disciplinar o registro e a guarda de dados, informações e documentos que tenham subsidiado a elaboração dos trabalhos de auditoria independente por parte da supervisionada e do auditor independente, bem como sobre o acesso a essa documentação por parte da Susep	Minuta de normativo submetida ao CD	CGREG/COREC	P2

3. O objetivo é preservar os documentos utilizados na elaboração do relatório de auditoria para que a fiscalização da Susep possa verificar se as evidências utilizadas pela auditoria independente correspondem ao que foi registrado no relatório apresentado junto com as demonstrações financeiras.

4. O MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2/2023/CGFIP/DIR4/SUSEP (1600444), do processo 15414.608039/2023-80, estabeleceu as considerações que fundamentam a proposta de norma regulamentando o registro, guarda e acesso pela Susep à documentação da auditoria independente:

> Considerando o que dispõem os artigos 108, §2º; 113, 116, 135, 136, §2º; e 143 da Resolução CNSP nº 432, de 12/11/2021; c/c artigos 157 a 159 da Circular SUSEP nº 648, de 12/11/2021;
>
> Considerando o que preceituam os itens 31(f), A83 a A85 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 01, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade;
>
> Considerando o que preceituam os itens 15 a 21 do Anexo à Resolução IBA nº 06/2018 – Pronunciamento Atuarial CPA 002 - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE - SUPERVISIONADAS SUSEP c/c o item 14 da Resolução IBA nº 11/2016 – Pronunciamento Atuarial CPA 007 - MATERIALIDADE - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE - SUPERVISIONADAS SUSEP;
>
> Considerando a necessidade de aumentar a segurança da supervisão com relação à guarda, ao acesso e à integridade de toda a documentação obtida e produzida nos trabalhos de auditoria independente;
>
> Considerando a necessidade de subsidiar a análise pela supervisão dos trabalhos de auditoria independente frente à importância dessa atividade para garantir o adequado fornecimento de informações contábeis e operacionais fidedignas e tempestivas das supervisionadas para todos os consumidores, supervisores, credores e demais integrantes e interessados nos mercados supervisionados pela Susep;
>
> Considerando a necessidade de valorizar a atuação dos auditores independentes que atuam em consonância com a legislação e possibilitar a persecução administrativa contra os auditores que

efetuem irregularidades, bem como subsidiar a comunicação de ilícitos às demais autoridades competentes;

Considerando, por fim, o cenário atual cada vez mais frequente de existência de diversos indicativos de graves falhas profissionais de auditores independentes, formulamos abaixo proposta de regulamentação complementar sobre assuntos relacionados à atuação das auditorias independentes nos mercados supervisionados pela Susep para livre avaliação da equipe técnica da CGREP e adoção das providências consideradas cabíveis e adequadas no âmbito das competências deste componente organizacional especializado.

5. Em resumo, a proposta visava garantir a verificação dos papéis de trabalho e documentos usados pela auditoria independente que resultaram no relatório de auditoria apresentado à Susep.

6. A documentação que subsidia os trabalhos de auditoria independente possui elevada relevância para a supervisão prudencial, na medida em que reúne as evidências utilizadas pelo auditor independente para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações financeiras e demais informações objeto de auditoria. Trata-se do conjunto de dados, informações, registros, documentos, memórias de cálculo, estudos, conciliações e demais evidências que demonstram os procedimentos executados, os testes realizados, os julgamentos exercidos e as conclusões alcançadas durante os trabalhos de auditoria.

7. Embora o relatório do auditor independente represente a manifestação conclusiva sobre as demonstrações financeiras da supervisionada, a adequada compreensão das evidências que lhe deram suporte mostra-se essencial para o exercício das competências de supervisão da Susep. Em diversas situações, a atividade supervisória demanda avaliar não apenas as conclusões apresentadas pelo auditor, mas também os elementos que as fundamentaram, especialmente em temas que envolvem estimativas contábeis relevantes, provisões técnicas, mensuração de ativos, patrimônio líquido ajustado, controles internos, gerenciamento de riscos e demais aspectos com potencial impacto sobre a solvência e a situação econômico-financeira das supervisionadas.

8. Nesse contexto, a documentação de suporte aos trabalhos de auditoria constitui importante instrumento para que a Susep possa compreender os critérios e fundamentos técnicos adotados pelo auditor independente, avaliar a suficiência das evidências obtidas, verificar a consistência dos procedimentos realizados e aprofundar análises quando identificadas inconsistências, divergências técnicas ou indícios de fragilidades nos processos da supervisionada.

9. Além disso, a supervisão prudencial frequentemente envolve análises retrospectivas, inspeções temáticas, processos de supervisão continuada, apurações de irregularidades e processos administrativos instaurados anos após a emissão das demonstrações financeiras. Nessas situações, a reconstrução dos fatos depende da disponibilidade das evidências que subsidiaram os trabalhos de auditoria. A inexistência de obrigação expressa para que a própria supervisionada mantenha arquivada essa documentação pode dificultar ou até inviabilizar a obtenção tempestiva dessas evidências, especialmente quando os papéis de trabalho do auditor já não estejam mais disponíveis ou quando parte relevante da documentação permaneça dispersa entre diferentes áreas da supervisionada.

10. A proposta apresentada naquele processo buscava eliminar essa lacuna normativa, assegurando que a documentação que serviu de base aos trabalhos de auditoria independente também fosse preservada pela supervisionada durante o prazo de guarda regulamentar. A medida fortalece a governança documental, amplia a rastreabilidade das evidências utilizadas na auditoria, reduz o risco de perda de informações relevantes e aumenta a efetividade da atuação supervisória da Susep.

11. Cumpre destacar que a proposta não criava novos documentos, controles ou procedimentos para as supervisionadas, tampouco ampliava o escopo dos trabalhos de auditoria independente. A alteração limitava-se a disciplinar a guarda de documentação já existente e efetivamente utilizada na execução dos trabalhos de auditoria, promovendo maior alinhamento entre as obrigações da supervisionada e aquelas já impostas ao auditor independente pelas normas profissionais de auditoria e pela regulamentação prudencial vigente.

12. A proposta tinha por objetivo aperfeiçoar a disciplina relativa à guarda e ao acesso à documentação que subsidia os trabalhos de auditoria independente das supervisionadas.

13. É importante ressaltar que a guarda dos papéis de trabalho de auditoria já é obrigatória para os auditores independentes por aplicação de normas do CNSP, CFC, CVM e IBA.

14. Atualmente, a regulamentação do CNSP assegura o acesso da Susep aos papéis de trabalho do auditor independente. Nesse sentido, dispõe o art. 143 da Resolução CNSP nº 432, de 2021:

> "Art. 143. Nos contratos celebrados entre as supervisionadas e os respectivos auditores contábeis independentes, deverão constar cláusulas específicas autorizando o acesso da Susep, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor contábil independente e a quaisquer documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios especificados neste capítulo, mediante solicitação formal."

15. O referido dispositivo evidencia a preocupação da regulamentação prudencial em assegurar que a Susep possa verificar, sempre que necessário, as evidências que fundamentaram os trabalhos de auditoria independente.

16. Além disso, o art. 135 da mesma Resolução determina que os auditores observem as normas profissionais de auditoria:

> "Art. 135. Na prestação de serviços de auditoria contábil independente para as supervisionadas, deverão ser observadas as normas e procedimentos de auditoria contábil determinados pela CVM, pelo CFC, e pelo Ibracon, subsidiariamente às normas do CNSP e da Susep."

17. Em decorrência desse dispositivo, aplicam-se às auditorias realizadas nas supervisionadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dentre elas a NBC PA 01, que trata da gestão da qualidade das firmas de auditoria, e pela CVM.

18. Sobre a guarda da documentação dos trabalhos, a NBC PA 01 estabelece:

> "A85. Leis, regulamentos ou normas profissionais podem determinar os períodos de retenção para documentação de trabalhos. Se os períodos de retenção não são determinados, a firma pode considerar a natureza e as circunstâncias deles, incluindo se a documentação é necessária para fornecer registro de assuntos de importância contínua para futuros trabalhos. No caso de trabalhos conduzidos de acordo com as NBCs TA e NBCs TO, o período de retenção normalmente é de, pelo menos, cinco anos a partir da data do relatório do trabalho, ou, se aplicável, a partir da data do reporte para o grupo, se emitido posteriormente."

19. O Instituto Brasileiro de Atuária também prevê em suas normas a guarda de documentos. O Anexo à Resolução IBA nº 06/2018 – Pronunciamento Atuarial CPA 002 - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE - SUPERVISIONADAS SUSEP estabelece:

> "Papéis de trabalho
> 20. É o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coletadas pelo atuário independente que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento do conteúdo de seu trabalho.
> 21. O atuário independente deve ter a guarda, sigilo e conservação dos papéis de trabalho por um prazo de 5 (cinco) anos. O mesmo, desde que devidamente autorizado pelos administradores da Sociedade ou por força legal, deverá expor os papéis de trabalho aos órgãos reguladores e a outros atuários independentes, em uma eventual substituição, quando formalmente solicitados."

20. No âmbito da CVM, o art. 25 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, estabelece:

> "Art. 25. No exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente deve, adicionalmente:
>
>
>
> III – conservar em boa guarda pelo prazo mínimo de cinco anos, ou por prazo superior por determinação expressa desta Comissão em caso de Inquérito Administrativo, toda a documentação, correspondência, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções;
>
>
>
> V – dar acesso à fiscalização da CVM e fornecer ou permitir a reprodução dos documentos referidos no item III, que tenham servido de base à emissão do relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria; e
>
> VI – possibilitar, no caso de substituição por outro auditor, resguardados os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da entidade auditada, o acesso do novo auditor

contratado aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de revisão de informações intermediárias ou relatórios de auditoria dos exercícios anteriores."

21. Observa-se, portanto, que a guarda dos papéis de trabalho pelo auditor independente já está regulamentada, inclusive com previsão de acesso à Susep.

22. Todavia, não há previsão equivalente quanto à obrigação de a própria supervisionada manter arquivada a documentação que subsidiou os trabalhos de auditoria independente. A Circular Susep nº 605, de 2020, estabelece regras gerais sobre a guarda de documentos das operações supervisionadas, mas seu art. 2º não contempla expressamente a documentação utilizada na execução dos trabalhos de auditoria independente.

23. Essa lacuna pode dificultar a atividade supervisória, especialmente quando a documentação utilizada pelo auditor se encontra dispersa entre diferentes áreas da supervisionada ou quando os papéis de trabalho do auditor não estejam disponíveis por parte do auditor independente, por outras razões não relacionadas à supervisionada.

ASPECTOS FORMAIS

24. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, vale mencionar a regular tramitação do processo, observando o disposto na **Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022.** A presente proposta foi objeto de discussão e contribuição da área considerada impactada na Autarquia (CGMOP - SEI n° 2856028, CGFIP - SEI n° 2876342, CGCON - SEI n° 2855597, CGFIC - SEI nº 2855710 e CGMOC - SEI nº 2857599).

25. Além disso, conforme previsto nos artigos 45 a 47 do Anexo I da Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2026, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo normativo.

26. A Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE é competente para a formulação da proposta em comento (art. 34 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 490, de 2026), cabendo ao Conselho Diretor da Susep a apreciação da matéria.

27. Considerando a natureza da proposta aqui apresentada, sugiro ainda que a consulta à Procuradoria Federal junto à Susep seja realizada após o processo de consulta pública, quando as questões inerentes às propostas poderão ser analisadas conjuntamente com as sugestões encaminhadas pela sociedade.

28. Em observância ao disposto na Resolução Susep nº 14, de 2022, os autos estão devidamente instruídos com todos os elementos passíveis de elaboração nesta fase processual: exposição de motivos (SEI nº 2907696); Minuta de Resolução Susep (SEI nº 2898766), extrato da ata da reunião do COTEC (SEI nº 2922118) e voto elaborado pela diretoria responsável (SEI nº 2914689).

ASPECTOS MATERIAIS

29. Diante do contexto exposto, propõe-se alterar a Circular Susep nº 605, de 2020, mediante a inclusão de inciso IV no §3º do art. 2º, contemplando a documentação de suporte aos trabalhos de auditoria fornecida pela supervisionada ao auditor independente ou por este à supervisionada. A supervisionada passa a ter a obrigação de manter arquivo digital contendo os documentos utilizados na auditoria, o qual poderá ser acessado pela fiscalização.

30. A CGFIP, através do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 638/2026/CGFIP/DISUP/SUSEP (2894745), ressaltou que a guarda do arquivo de papéis de trabalho na supervisionada e no auditor independente poderia resultar em uma situação em que existam diferenças no conteúdo do arquivo, o que resultaria em dificuldades de apuração para a fiscalização. Para mitigar esse problema, propôs a elaboração de um documento, assinado digitalmente conforme o padrão ICP-Brasil pelo diretor responsável pela contabilidade, com a relação analítica do conteúdo do arquivo de auditoria e um *hash* do arquivo de auditoria completo, que seria mantido tanto pela supervisionada como pelo auditor independente como peça de verificação da integridade do arquivo de auditoria quanto à supressão, substituição ou alteração de algum dos documentos que constituem o arquivo. A minuta apresenta essa proposta como um novo artigo 11-A a ser incluído na Circular Susep nº 605, de 2020.

31. Explico que um "hash de um arquivo de **auditoria completo"** é um resumo criptográfico (impressão digital) gerado a partir do arquivo inteiro, normalmente utilizando algoritmo. Ele serve para comprovar a integridade

do arquivo, pois qualquer alteração em seu conteúdo gera um hash diferente.

32. Considerando que os documentos a serem utilizados podem ter datas distintas de criação, propõe-se a inclusão de §4º no art. 3º estabelecendo a data do relatório do auditor independente como a data a partir da qual é contado o prazo mínimo de 5 anos previsto para guarda de documentos originais, físicos ou eletrônicos.

33. A proposta harmoniza as obrigações da supervisionada com aquelas já impostas ao auditor independente, fortalece a rastreabilidade das evidências utilizadas nos trabalhos de auditoria, amplia a efetividade da supervisão prudencial e confere maior segurança jurídica ao exercício das competências fiscalizatórias da Susep.

34. A Exposição de Motivos constante no SEI nº 2907696 detalha as propostas de alterações normativas aqui apresentadas.

PARTICIPAÇÃO POPULAR E ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

35. Com a finalidade de dar transparência e abrangência ao debate sobre o assunto aqui tratado, conferindo à sociedade a oportunidade de contribuir com o processo regulatório, proponho que a minuta de Resolução SUSEP, caso aprovada pelo Conselho Diretor da Susep nesta reunião, seja submetida ao processo de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, o qual entendo adequado à complexidade de suas disposições.

36. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (**AIR**), submete-se à deliberação deste Conselho a proposta de dispensa de sua elaboração, em razão da proposta se tratar de ato normativo que visa preservar liquidez, solvência ou higidez dos mercados supervisionados, hipótese que se enquadra na dispensa prevista no inciso V do art. 4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

VOTO

Estas são as razões pelas quais submeto a este Conselho Diretor voto favorável à dispensa da realização da Análise de Impacto Regulatório, à aprovação da minuta de Resolução Susep constante do SEI2898766 e à submissão da proposta normativa à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Documento assinado eletronicamente por **MARCÍLIO OTAVIO NASCIMENTO FILHO (MATRÍCULA 3529763)**, **Diretor**, em 08/10/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2914689** e o código CRC **A51949D9**.